



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 38/2020

Dispõe sobre o bloqueio de janelas e varandas nas áreas de uso comum dos condomínios verticais no município de Itaquaquetuba, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam os condomínios verticais do município de Itaquaquetuba, obrigados a vedar janelas e varandas nas áreas de uso comum.

§ 1º A vedação deve ser realizada através de grades, telas ou redes, desde que seja de forma definitiva.

§ 2º O bloqueio que se refere o caput do Art. 1º deverá ser feito nos andares acima dos 2,5 metros do pavimento térreo.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará multa no valor referente a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

As áreas de uso comum nos condomínios verticais têm gerado grande apreensão por parte dos moradores, principalmente os moradores com crianças pequenas, portadores de deficiência física e idosos assistidos.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei visa proporcionar maior segurança e tranquilidade a todos, tendo em vista a garantia de evitar acidentes que na maioria das vezes são fatais.

Quando o assunto é criança, toda a atenção pode não ser suficiente para evitar acidentes graves. O grande número de casos de bebês que caem de prédios e janelas preocupa pais e autoridades.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 22 de junho de 2020.

Armando Tavares dos Santos Neto

Vereador